



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 1001, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS GERAIS
PRODUZIDOS PELOS ABATEDOUROS DE AVES.”**

APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Marechal Floriano a coletar, transportar e scarregar as penas e víceras geradas pelos abatedouros de aves localizados nos limites territoriais desse município.

Parágrafo Único – Para a realização do referido serviço, as penas e víceras deverão ser condicionadas em recipientes apropriados, consoante às normas sanitárias pertinentes a matéria.

Art. 2º - Os abatedouros de aves, para fazerem jus aos referidos serviços, devem estar regularmente constituídos nos termos da legislação específica.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 08 de novembro de 2010.

LIANE PAES LORENZONI

refeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1001 / 2010

EM, 08 / 11 / 2010

PREFEITO MUNICIPAL